



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-3289-9090

secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 1.302 DE 09 DE MARÇO DE 2012.

"Parcelamento de Créditos Tributários vencidos e dá outras providências".

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Leis em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos seus créditos tributários inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2011, inclusive os que tenham ação judicial em andamento.

ARTIGO 2º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os créditos tributários, indistintamente.

ARTIGO 3º - Para aderir ao parcelamento, o contribuinte deverá procurar o setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Tarabai, para assinar Termo de Confissão e Acordo de Dívida, visando o parcelamento de seu débito fiscal em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com falta de pagamento de qualquer parcela, o Termo de Acordo fica revogado tacitamente, facultando a fazenda Pública Municipal atualizar o débito desde a edição do acordo e executar cobrança judicial.

ARTIGO 4º - O prazo para adesão ao parcelamento tratado na presente Lei é de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Secretária da Câmara Municipal de Tarabai Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra

Recebido em 16/04/2012

Horas 16:00 hs

Maia Jansen
Responsável

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL